

**LEI MUNICIPAL Nº 994/18 DE 24 DE ABRIL DE 2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o caput do Art. 6º e Art. 7º da Lei Municipal nº 899/16 de 16 de março de 2016 e dá outras providências.**

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 6º e art. 7º da Lei Municipal nº 899 de 16 de março de 2016, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 6º - A constatação de criadouros ou de focos de mosquitos nos imóveis mediante a realização dos trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue constituem risco à saúde pública caracterizando as infrações. A confirmação de foco positivo, mediante identificação em laboratório resultará em autuação daquele que for o responsável pelo imóvel.*

*Art. 7º - Fiscalização será realizada pelo fiscal da Vigilância Ambiental da Saúde e pelo Agente de Endemias. Quando constatada, deverá ser encaminhada para o setor de tributação para posterior lançamento do auto de infração.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO

24 de abril de 2018.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração